

RESOLUÇÃO SASDH Nº 01, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Aprova o Protocolo Municipal de Medidas Mitigadoras ao Contágio e Impactos pela COVID-19, aplicando-se às unidades públicas e privadas, setores do órgão gestor e órgãos de controle social vinculados à SASDH e dá outras providências.

Considerando a pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como o mais alto nível de alerta da organização e a indispensabilidade de se controlar a disseminação da doença através de isolamento social, medida mais eficiente para a mitigação da doença.

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 e define os serviços públicos e as atividades essenciais no período de pandemia, entre eles o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a saber:

Objeto: Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Âmbito de Aplicação: Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

Serviços Públicos e Atividades Essenciais: Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

II – Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13, de julho de 1990 e suas alterações.

Considerando o Decreto Municipal nº 12.639, de 25 de fevereiro de 2021, que compila as previsões dos regulamentos anteriores acerca do enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências, sendo previsto em seu Art. 2º a manutenção, por tempo indeterminado, o estado de calamidade pública decretado no Município em 23 de março de 2020 e em seguida, em seu Art. 3º, a adoção integral no Município de Americana das regulamentações e políticas públicas definidas pelo Governador do Estado de São Paulo no denominado Plano São Paulo, criado pelo Decreto nº 64.881, de 23 de março de 2020, e atualizações ulteriores.

Considerando o aumento significativo de situações de desproteção social em que se encontram parte da população do município decorrentes das medidas sanitárias substanciais para a mitigação do contágio da COVID-19.

JULIANI HELLEN MUNHOZ FERNANDES, Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o Protocolo Municipal de Medidas Mitigadoras ao Contágio e Impactos pela COVID-19, aplicando-se às unidades públicas e privadas, setores do órgão gestor e órgãos de controle social vinculados à SASDH no período de pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), incluindo seus funcionários/as, usuários/as e fornecedores.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário, inclusive a Resolução SASDH nº 01, de 26 de março de 2020.

Americana, 1º de abril de 2021

JULIANI HELLEN MUNHOZ FERNANDES
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos